



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260427/0003-46

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, equipamento público essencial à rede municipal de saúde e responsável pelo acolhimento, atendimento inicial, estabilização e encaminhamento de pacientes em situações que demandam resposta imediata. A unidade hospitalar exerce função estratégica na assistência à população, especialmente em casos de agravos súbitos, acidentes, intercorrências clínicas e demais situações que exigem estrutura física adequada, fluxos assistenciais organizados e ambientes compatíveis com a natureza crítica dos serviços prestados.

As áreas de urgência e emergência constituem setores sensíveis da unidade hospitalar, pois concentram atendimentos de maior pressão operacional, circulação contínua de pacientes, acompanhantes e equipes multiprofissionais, além de demandarem condições adequadas de acesso, acolhimento, triagem, observação, atendimento e suporte aos procedimentos assistenciais. A insuficiência, inadequação ou limitação física desses ambientes pode comprometer a eficiência do atendimento, dificultar a organização dos fluxos internos, ampliar riscos à segurança dos usuários e prejudicar a qualidade da assistência pública em saúde.

A necessidade da contratação está vinculada à busca por melhores condições estruturais, funcionais, sanitárias e operacionais no Hospital Municipal de Tamboril/CE. A reforma e ampliação pretendidas têm por finalidade adequar os espaços existentes às demandas atuais do atendimento de urgência e emergência, melhorar a ambiência hospitalar, ampliar a capacidade de atendimento, favorecer a circulação segura de pacientes, profissionais, macas, cadeiras de rodas e equipamentos, além de proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

A ausência de intervenção adequada poderia ocasionar agravamento das limitações físicas existentes, aumento da sobrecarga operacional, deterioração progressiva de áreas essenciais, elevação de custos futuros com manutenções corretivas e comprometimento da funcionalidade de setor diretamente relacionado à preservação da vida e da integridade física dos usuários. Assim, a medida não se apresenta como mera conveniência administrativa, mas como providência necessária ao fortalecimento da infraestrutura de saúde municipal e à continuidade qualificada dos serviços prestados à população.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços de engenharia a serem executados, os quais demandam planejamento, responsabilidade técnica, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, observância das normas técnicas aplicáveis, controle de qualidade, segurança do trabalho e execução coordenada das etapas. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura ordinária, de todos os meios técnicos, materiais, operacionais e profissionais necessários para executar diretamente intervenção dessa natureza com a complexidade, segurança e responsabilidade exigidas.

A solução a ser estudada deverá permitir a execução integrada das intervenções necessárias, considerando a compatibilidade entre as etapas construtivas, a qualidade dos materiais empregados, a preservação das áreas hospitalares em funcionamento, o controle de poeira, ruídos e resíduos, a segurança dos trabalhadores e usuários, a durabilidade dos serviços e a racionalidade dos custos. Por se tratar de unidade de saúde em atividade, a análise da contratação deve contemplar não apenas a execução física dos serviços, mas também o planejamento da obra de forma a minimizar interferências na rotina assistencial.

Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que a reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE buscam atender demanda pública concreta, melhorar a infraestrutura de equipamento





essencial, ampliar a capacidade operacional, proporcionar melhores condições de atendimento e garantir maior segurança, funcionalidade e eficiência à prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos, sanitários, ambientais e de segurança compatíveis com a natureza do objeto, que consiste na execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE. Por se tratar de intervenção em equipamento público de saúde, a solução a ser contratada deverá assegurar padrão adequado de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, salubridade e desempenho.

A futura contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com a execução de obras e serviços de engenharia, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências aplicáveis à contratação pública. A compatibilidade da empresa com o objeto constitui requisito essencial, considerando que a execução envolve atividades que demandam planejamento técnico, gestão operacional, responsabilidade profissional habilitada, controle de materiais, cumprimento de cronograma e observância de normas técnicas e sanitárias.

Considerando a natureza técnica dos serviços, a empresa deverá possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme a atribuição profissional aplicável, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução. Para a presente contratação, mostra-se necessário que a equipe técnica contenha, no mínimo, profissional com atribuição compatível com serviços de reforma, ampliação, adequações construtivas, instalações e demais intervenções de engenharia civil em edificação pública de saúde.

A exigência de responsável técnico habilitado justifica-se pela necessidade de assegurar adequada interpretação das peças técnicas, conferência de quantitativos, controle de níveis, alinhamentos, instalações, revestimentos, acabamentos, qualidade dos materiais, compatibilização entre etapas executivas e prevenção de falhas que possam comprometer a segurança, a salubridade, a funcionalidade e a vida útil das áreas hospitalares reformadas ou ampliadas.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico quando aplicáveis. A comprovação deverá guardar pertinência com serviços de engenharia de natureza semelhante, especialmente aqueles relacionados à reforma, ampliação ou adequação de edificações públicas, unidades assistenciais, ambientes de atendimento ao público ou estruturas similares, abrangendo serviços civis, instalações, revestimentos, acabamentos e intervenções correlatas.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que instruírem a contratação. A execução deverá observar as normas da ABNT aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as boas práticas de engenharia, as exigências sanitárias pertinentes a estabelecimentos assistenciais de saúde e as determinações da fiscalização municipal.

A contratada deverá dispor de equipe operacional capacitada, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, assumindo responsabilidade pela organização das frentes de trabalho, cumprimento dos prazos, qualidade da execução, segurança do canteiro e correção de eventuais vícios ou inconformidades. A estrutura operacional deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico-financeiro previsto, evitando paralisações injustificadas, atrasos ou execução fragmentada que comprometa a entrega final do objeto.



Handwritten signature and initials.



Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada, procedência regular e compatibilidade com as especificações técnicas definidas para a contratação, especialmente em razão do uso hospitalar dos ambientes. Não deverá ser admitida a substituição de materiais, métodos executivos, marcas, modelos ou características técnicas sem prévia análise e autorização formal da Administração, quando a alteração puder impactar a durabilidade, a higienização, a segurança, a funcionalidade ou o desempenho das áreas reformadas.

A execução deverá observar requisitos de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção do ambiente hospitalar, com adoção de medidas de isolamento das áreas em intervenção, controle de acesso, sinalização, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, limpeza contínua, controle de poeira, ruídos e resíduos, bem como prevenção de interferências indevidas na rotina assistencial da unidade. A contratada responderá por danos causados ao patrimônio público, aos usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros em razão de sua atuação.

Dessa forma, os requisitos da contratação devem assegurar que a futura execução seja realizada por empresa tecnicamente habilitada, com capacidade operacional, responsabilidade profissional formalizada, materiais adequados, cumprimento das normas aplicáveis e compromisso com a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade dos serviços, reduzindo riscos de falhas executivas e garantindo a entrega de áreas hospitalares adequadas ao atendimento de urgência e emergência.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

A presente demanda tem origem na Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais de saúde, bem como pela gestão dos equipamentos e serviços vinculados à assistência à população. Nesse contexto, a necessidade identificada refere-se à reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, unidade essencial ao atendimento direto dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Caberá à Secretaria da Saúde a condução administrativa da demanda, incluindo a consolidação da necessidade pública, a definição das diretrizes gerais da contratação, a indicação das demandas assistenciais da unidade, a validação das informações necessárias à instrução do processo e o acompanhamento global da futura execução dos serviços. A atuação da Secretaria demandante deverá assegurar que a intervenção pretendida seja compatível com a finalidade hospitalar, com as necessidades da população usuária e com os padrões mínimos de segurança, funcionalidade, salubridade, acessibilidade e qualidade exigidos para áreas de urgência e emergência.

A Secretaria da Saúde atuará de forma integrada com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril, ao qual competirá a elaboração, análise ou validação dos elementos técnicos necessários à adequada caracterização da solução, incluindo projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos pertinentes. Também caberá ao Setor de Engenharia subsidiar tecnicamente a Administração quanto à viabilidade da intervenção, à adequação dos quantitativos e à compatibilidade das soluções propostas.

Na futura execução contratual, o acompanhamento técnico e a fiscalização direta dos serviços deverão ser exercidos por profissionais ou servidores formalmente designados pela Administração, preferencialmente com apoio do Setor de Engenharia, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos, acompanhar o cronograma físico-financeiro, conferir medições, registrar ocorrências, avaliar a qualidade dos materiais empregados, apontar inconformidades e exigir as correções necessárias para assegurar a adequada entrega do objeto.

A condução do procedimento também contará com a atuação dos setores municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelo apoio aos procedimentos de contratação, planejamento, orçamento, contabilidade, controle interno e assessoria jurídica, cada qual no âmbito de suas atribuições. Essa atuação integrada tem por finalidade assegurar a regularidade formal do processo, a



Handwritten signature and initials.



adequada motivação dos atos administrativos, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade da contratação com as normas aplicáveis e a correta aplicação dos recursos públicos.

Compete, por fim, à Secretaria demandante assegurar que a reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE seja conduzida de forma planejada, tecnicamente fundamentada e coerente com o interesse público, buscando a melhoria da infraestrutura hospitalar, a ampliação da capacidade de atendimento, a segurança dos usuários e profissionais e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

As estimativas de quantidades deverão ser definidas a partir de levantamento técnico realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, direcionado à avaliação das intervenções necessárias à reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal. O dimensionamento deverá considerar as condições físicas existentes, as áreas a serem contempladas, as necessidades assistenciais indicadas pela Secretaria da Saúde, as exigências de circulação, segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade, bem como os serviços complementares necessários à entrega de solução tecnicamente adequada.

O levantamento técnico deverá contemplar a verificação das áreas de intervenção, a identificação das necessidades de demolições, retiradas, recomposições, adequações de alvenarias, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, pinturas, acabamentos, elementos de proteção, acessibilidade e demais componentes necessários à requalificação dos ambientes. Essa etapa é essencial para evitar estimativas genéricas ou dissociadas da realidade local, assegurando que os quantitativos adotados correspondam às necessidades efetivas do equipamento público de saúde.

As quantidades estimadas deverão abranger os serviços necessários à execução integral da intervenção, incluindo administração local, serviços preliminares, proteção das áreas em funcionamento, mobilização, demolições e retiradas, execução ou recomposição de elementos construtivos, instalações, revestimentos, acabamentos, limpeza final, transporte e destinação de resíduos, bem como todos os demais itens previstos no projeto de engenharia. A definição desses quantitativos busca garantir que a contratação contemple a totalidade da solução, evitando a insuficiência de itens essenciais ou a necessidade de complementações posteriores decorrentes de falhas de planejamento.

Os quantitativos unitários e globais deverão ser consolidados em documentação técnica própria, especialmente em memória de cálculo, planilhas orçamentárias e demais elementos de engenharia que subsidiem a estimativa de custos, a definição do prazo de execução e a elaboração do cronograma físico-financeiro. Essa consolidação permite rastreabilidade entre a necessidade identificada, os serviços previstos, as quantidades estimadas e o custo correspondente, fortalecendo a transparência do planejamento e possibilitando futura fiscalização objetiva da execução contratual.

Por se tratar de contratação a ser executada sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, as estimativas de quantidades assumem papel relevante para a formação do orçamento de referência e para a definição inicial do escopo, sem afastar a necessidade de aferição dos serviços efetivamente executados durante a execução contratual. Nesse modelo, os pagamentos deverão observar os quantitativos medidos em campo, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização, garantindo correspondência entre o avanço físico da obra e o desembolso financeiro.

As estimativas adotadas também contribuem para a adequada aplicação dos recursos públicos, na medida em que reduzem riscos de subdimensionamento, que poderia comprometer a conclusão ou o desempenho da intervenção, e de superdimensionamento, que poderia afetar a economicidade e a vantajosidade da contratação. Dessa forma, as estimativas de quantidades mostram-se compatíveis com a natureza da intervenção pretendida e servem como base técnica para o planejamento, a formação do orçamento estimado, a definição das etapas de execução e o controle futuro dos serviços.

[Handwritten signature]



5. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor estimado para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE foi definido em R\$ 129.926,50 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao montante global previsto para a execução integral das intervenções necessárias à adequação do equipamento público de saúde, considerando os serviços, quantitativos, custos unitários, encargos, BDI e demais elementos técnicos necessários à adequada mensuração da solução pretendida.

A estimativa de valor foi apurada a partir do levantamento técnico dos serviços necessários à execução da intervenção, contemplando, de forma integrada, as etapas essenciais à reforma e ampliação dos ambientes de urgência e emergência, tais como serviços preliminares, adequações civis, recomposições construtivas, instalações, revestimentos, acabamentos, pinturas, limpeza final, transporte de resíduos e demais serviços indispensáveis à entrega das áreas em condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e uso pela população.

Para a formação dos preços unitários foram adotados referenciais de custos das tabelas SEINFRA/CE e SINAPI, fontes amplamente utilizadas em obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública, por permitirem maior padronização, transparência e compatibilidade dos valores estimados com os custos praticados no mercado. A utilização desses referenciais confere aderência metodológica ao orçamento e permite a verificação objetiva da razoabilidade dos custos previstos para a intervenção.

A estimativa global considerou os custos diretos e indiretos necessários à execução da contratação, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, administração local, despesas operacionais, tributos, riscos, lucro e demais parcelas componentes do Benefício e Despesas Indiretas - BDI. Dessa forma, o valor previsto busca representar o custo total da solução, garantindo maior previsibilidade financeira à Administração e reduzindo riscos de suborçamentação, paralisações ou desequilíbrios decorrentes de insuficiência na previsão inicial dos custos.

A metodologia adotada assegura coerência entre os quantitativos estimados, os serviços previstos e os preços de referência aplicáveis, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A estimativa não se limita à definição de um valor global, mas constitui instrumento de planejamento destinado a verificar a viabilidade econômica da solução, orientar a futura contratação e permitir o controle da compatibilidade entre o preço estimado e a execução efetiva dos serviços.

Dessa forma, o montante de R\$ 129.926,50 apresenta-se como estimativa tecnicamente fundamentada e proporcional à natureza, ao porte e à complexidade da intervenção pretendida, contemplando os serviços necessários à reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE. A composição do valor, baseada em referências SEINFRA/CE e SINAPI, confere suporte à análise de viabilidade da contratação e permite concluir que a previsão orçamentária se encontra alinhada à solução técnica estudada e às necessidades públicas que se pretende atender.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, foi realizado levantamento de mercado considerando a natureza do objeto, as características do equipamento público de saúde, a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos e as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada. A análise considerou que a intervenção demanda execução coordenada de serviços civis, adequações construtivas, instalações, revestimentos, acabamentos, controle de impactos sobre a rotina hospitalar e entrega de ambientes seguros e funcionais.



Handwritten signature and initials



O levantamento demonstra que há mercado fornecedor apto à execução do objeto, composto por empresas do setor da construção civil e de engenharia com capacidade para atuar em obras de reforma, ampliação e adequação de edificações públicas, inclusive ambientes sujeitos a maior exigência de funcionalidade, segurança e controle de qualidade. Serviços dessa natureza exigem mobilização de equipe técnica habilitada, mão de obra especializada, equipamentos adequados, fornecedores de materiais compatíveis, planejamento executivo e capacidade de cumprir cronograma em ambiente sensível, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

No exame das alternativas possíveis, avaliou-se a hipótese de execução direta pela Administração Municipal, a qual não se apresenta como solução adequada. A execução direta exigiria disponibilidade de mão de obra especializada, responsável técnico, equipamentos, ferramentas, logística de aquisição e armazenamento de materiais, controle de qualidade, gerenciamento de cronograma, acompanhamento de segurança do trabalho e capacidade de execução simultânea das diferentes frentes de serviço. Considerando a estrutura ordinária da Administração e a necessidade de responsabilidade técnica formalizada, a execução direta tenderia a elevar riscos de descontinuidade, baixa produtividade e falhas executivas.

Também foi considerada a possibilidade de contratação fragmentada por itens ou frentes isoladas, porém tal alternativa não se mostra recomendável para a solução pretendida. A reforma e ampliação de áreas hospitalares exige integração entre etapas, especialmente quando há necessidade de compatibilizar demolições, recomposições, instalações, revestimentos, acabamentos, circulação interna, isolamento de áreas e funcionamento parcial da unidade. A fragmentação poderia gerar conflitos de interface entre executores distintos, dificuldades de fiscalização, divergências de padrão construtivo, atrasos e diluição da responsabilidade técnica pela entrega final.

O mercado usual para esse tipo de contratação indica que empresas especializadas conseguem fornecer, de forma integrada, mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e gerenciamento técnico necessários à execução do objeto, inclusive com capacidade de mobilização de fornecedores específicos para instalações, acabamentos e materiais compatíveis com uso em ambientes de saúde. Essa conformação favorece maior controle sobre a qualidade da execução, melhor coordenação das etapas, redução de retrabalhos e maior previsibilidade quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A análise de mercado também considerou a metodologia de formação de preços aplicável ao objeto. Para serviços de engenharia dessa natureza, a utilização de referenciais oficiais, especialmente as tabelas SEINFRA/CE e SINAPI, mostra-se prática compatível com a realidade das contratações públicas de obras e serviços de engenharia. Essa metodologia permite estimar o custo da solução com maior objetividade, transparência e aderência às condições do mercado regional, sem afastar a necessidade de justificativa técnica para eventuais composições específicas que se revelem necessárias.

Sob o aspecto técnico e econômico, a contratação especializada mostra-se mais vantajosa, pois permite concentrar a responsabilidade pela execução, garantir acompanhamento por profissional habilitado, assegurar a correta aplicação dos materiais, compatibilizar as frentes de serviço e reduzir riscos de falhas que possam comprometer a segurança, a salubridade e a funcionalidade das áreas de urgência e emergência. A Administração, por sua vez, mantém o controle por meio da fiscalização, das medições e da verificação da conformidade técnica dos serviços executados.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que a contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE representa a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atendimento da necessidade identificada, reunindo capacidade técnica, responsabilidade profissional, estrutura operacional, fornecimento de materiais e execução coordenada dos serviços.

7. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



A análise da solução pretendida demonstra que a contratação deve ser estruturada de forma integrada, em lote único, sem parcelamento do objeto em itens autônomos ou contratações distintas, considerando que a reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE envolve conjunto de serviços de engenharia tecnicamente interdependentes, cuja execução exige compatibilização entre etapas, unidade de responsabilidade, coordenação operacional e controle global da qualidade.

O parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente quando a divisão puder ampliar a competitividade sem prejuízo à execução, à padronização, à fiscalização e à funcionalidade da solução. No presente caso, entretanto, a fragmentação não se mostra recomendável, pois os serviços previstos não constituem entregas independentes, mas etapas vinculadas de uma mesma intervenção física em ambiente hospitalar, destinada à entrega de áreas de atendimento seguras, funcionais e adequadas.

A reforma e ampliação de áreas de urgência e emergência exige sequência executiva organizada e compatibilização técnica entre diferentes frentes de serviço. A execução inadequada ou atrasada de uma etapa pode comprometer as demais, especialmente quando há dependência entre isolamento de áreas, demolições, recomposições, instalações, revestimentos, pintura, acabamentos e limpeza final. A contratação fragmentada poderia gerar conflitos de interface entre empresas distintas, incompatibilidade de cronogramas, sobreposição de responsabilidades e dificuldade de identificação do responsável por eventuais falhas ou vícios construtivos.

Sob o aspecto técnico, a manutenção da contratação em lote único favorece a unidade de planejamento e execução, permitindo que uma única empresa assuma a responsabilidade integral pela compatibilização dos serviços, pela organização das frentes de trabalho, pela aplicação dos materiais, pelo controle de qualidade e pela entrega final do objeto. Essa forma de estruturação reduz riscos de retrabalho, paralisações, falhas de comunicação entre executores, execução desconexa de etapas e prejuízo ao funcionamento da unidade hospitalar.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o não parcelamento também se mostra mais adequado, pois evita a multiplicidade de contratos, ordens de serviço, medições, fiscalizações, recebimentos, garantias e responsabilidades sobre um mesmo espaço físico de intervenção. A divisão do objeto poderia aumentar custos indiretos, duplicar mobilizações, elevar despesas administrativas, dificultar a gestão contratual e ampliar o risco de atrasos decorrentes da dependência entre empresas distintas.

A adoção de lote único não impede a competitividade do certame, pois o objeto permanece acessível a empresas do ramo da construção civil e de engenharia com atuação compatível com obras de reforma, ampliação e adequação de edificações públicas. Além disso, a solução não concentra indevidamente itens desconexos ou sem relação técnica entre si, mas preserva a unidade de execução de serviços que pertencem ao mesmo sistema construtivo e à mesma finalidade pública.

Importante destacar que o regime de execução por empreitada por preço unitário permite que a Administração mantenha controle individualizado dos quantitativos efetivamente executados, com medições por item e pagamento conforme os serviços regularmente realizados e atestados, sem que isso exija o parcelamento do objeto em lotes distintos. Assim, preserva-se a unidade contratual necessária à boa execução da obra, ao mesmo tempo em que se assegura controle físico-financeiro detalhado e transparência nas medições.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é tecnicamente justificável, economicamente adequado e administrativamente mais eficiente para a reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, preservando a unidade de responsabilidade, favorecendo a coordenação das etapas e contribuindo para a entrega de ambientes hospitalares seguros, funcionais e compatíveis com as necessidades da população.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





A contratação pretendida encontra alinhamento com o planejamento administrativo do Município de Tamboril/CE, na medida em que visa atender demanda concreta relacionada à melhoria da infraestrutura pública de saúde, à conservação de equipamento essencial e ao fortalecimento da capacidade de atendimento da rede municipal. A reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência do Hospital Municipal insere-se no conjunto de ações voltadas à qualificação dos serviços públicos de saúde, à preservação do patrimônio público e à ampliação da segurança e eficiência no atendimento à população.

A necessidade identificada possui aderência às atribuições da Secretaria da Saúde quanto à gestão dos equipamentos públicos de saúde sob sua responsabilidade, especialmente aqueles destinados ao atendimento direto e imediato de pacientes. O Hospital Municipal constitui unidade de interesse coletivo, cuja adequada estruturação impacta diretamente a continuidade e a qualidade da assistência, razão pela qual sua requalificação se mostra compatível com o dever de planejamento da Administração e com a busca pela prestação eficiente dos serviços essenciais.

O alinhamento da contratação com o planejamento também se evidencia pela relação direta entre a intervenção pretendida e os resultados esperados para a política municipal de saúde. A melhoria das áreas de urgência e emergência permitirá ampliar as condições de acolhimento, atendimento, circulação e estabilização de pacientes, além de proporcionar ambiente mais adequado aos profissionais de saúde e usuários. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa a execução física da obra, pois contribui para a melhoria do acesso e da qualidade da assistência pública.

Sob a perspectiva do planejamento técnico, a contratação deve ser conduzida de forma compatível com os elementos de engenharia necessários à adequada caracterização do objeto, contemplando definição clara dos serviços, estimativa de quantitativos, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e critérios de execução, medição e aceitação. Esse encadeamento permite que a Administração avalie previamente a viabilidade técnica e econômica da solução, reduza riscos de impropriedades na execução e assegure que a futura intervenção seja executada com base em parâmetros objetivos de qualidade e desempenho.

A contratação também se harmoniza com o planejamento orçamentário e financeiro, uma vez que a estimativa de valor foi estruturada a partir dos serviços necessários à execução integral da solução, utilizando referenciais de custos compatíveis com obras e serviços de engenharia, especialmente as tabelas SEINFRA/CE e SINAPI. Essa metodologia permite maior previsibilidade dos custos, favorece a adequada alocação dos recursos públicos e contribui para a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade da intervenção.

Do ponto de vista operacional, a contratação planejada por meio de empresa especializada mostra-se coerente com a necessidade de execução coordenada dos serviços, considerando que a Administração não dispõe, em sua estrutura ordinária, de todos os recursos técnicos, materiais, humanos e operacionais necessários para realizar diretamente a intervenção com a complexidade e responsabilidade exigidas. A contratação de terceiro especializado permite concentrar a responsabilidade técnica, o fornecimento de materiais, a mobilização de mão de obra e o cumprimento do cronograma, mantendo-se a fiscalização e o controle pela Administração.

Dessa forma, verifica-se que a contratação para reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE está devidamente alinhada ao planejamento institucional, técnico, operacional e orçamentário da Administração, mostrando-se compatível com as necessidades públicas identificadas e com os objetivos de melhoria da infraestrutura hospitalar municipal.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução em estudo consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, compreendendo a execução integrada das intervenções necessárias à requalificação física, funcional e operacional desses ambientes. A medida tem por finalidade proporcionar melhores

[Handwritten signature]



condições de atendimento, segurança, salubridade, acessibilidade, durabilidade e desempenho, de modo que a unidade hospitalar possa atender adequadamente às demandas urgentes da população.

A solução não se restringe à execução isolada de serviços de engenharia, mas envolve um conjunto coordenado de etapas técnicas voltadas à adequação dos espaços existentes e à ampliação das condições de funcionamento das áreas de urgência e emergência. Deverão ser contemplados os serviços necessários à preparação das áreas de intervenção, demolições e retiradas, recomposições, alvenarias, revestimentos, instalações, acabamentos, pinturas, limpeza final e demais atividades indispensáveis à entrega de ambientes seguros, funcionais e compatíveis com a finalidade assistencial.

Considerando a natureza do objeto, a solução demanda a atuação de empresa com capacidade técnica e operacional para executar serviços de engenharia civil, mobilizar equipe qualificada, fornecer materiais e insumos adequados, disponibilizar equipamentos e ferramentas, manter responsável técnico habilitado e cumprir as normas técnicas aplicáveis. A execução deverá observar critérios de qualidade, segurança do trabalho, controle de materiais, compatibilidade entre frentes de serviço, atendimento ao cronograma físico-financeiro e responsabilidade quanto à correção de eventuais vícios ou inconformidades.

A solução proposta também contempla a necessidade de execução planejada em ambiente hospitalar, com adequada mobilização inicial, organização das áreas de intervenção, controle de acesso, sinalização, isolamento físico das frentes de serviço, proteção dos usuários e preservação da rotina assistencial sempre que possível. A fase de execução deverá ocorrer de forma sequenciada e tecnicamente compatibilizada, evitando retrabalhos, desperdícios de materiais, interferências indevidas no atendimento e prejuízos ao desempenho final da obra.

A adoção de solução única e integrada mostra-se mais adequada do que a execução fragmentada, pois permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela compatibilização das etapas, pela organização das frentes de trabalho, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das especificações técnicas e pela entrega final do objeto. Essa forma de execução reduz riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade, incompatibilidades construtivas, atrasos e dificuldades de fiscalização.

Sob o ponto de vista técnico, a solução deverá assegurar que os serviços sejam executados com base em elementos de engenharia suficientes para a adequada caracterização do objeto, incluindo definição dos quantitativos, especificações, custos, metodologia de execução, cronograma, critérios de medição e padrões de aceitação. A existência desses elementos permite maior precisão na avaliação da viabilidade, na estimativa de custos e no acompanhamento futuro da execução.

A solução também considera a adoção do regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, em razão da natureza dos serviços e da necessidade de medição conforme os quantitativos efetivamente executados e atestados. Essa modelagem permite que a Administração mantenha controle físico-financeiro detalhado da execução, vinculando os pagamentos aos serviços realizados, conferidos em campo e aceitos pela fiscalização, sem afastar a responsabilidade da contratada pela execução integral, qualidade, funcionalidade e desempenho do conjunto contratado.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução em estudo deve buscar não apenas a execução imediata dos serviços, mas a entrega de estrutura com maior durabilidade, menor necessidade de manutenções corretivas, melhor desempenho funcional e maior vida útil. A escolha adequada dos materiais, a correta execução das etapas, a qualidade dos acabamentos, a segurança das instalações e a conformidade técnica dos serviços são fatores essenciais para garantir que as áreas reformadas e ampliadas continuem atendendo à população de forma segura e eficiente ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na execução integrada dos serviços de reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE por empresa especializada, com responsabilidade técnica, capacidade operacional, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância das normas aplicáveis. A análise preliminar



8

1



indica que essa alternativa é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS:

A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a adequada reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, avaliando situações capazes de afetar o planejamento, a seleção da empresa executora, a regularidade da execução, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega final dos ambientes em condições seguras, funcionais e salubres.

Um dos principais riscos identificados refere-se à insuficiência ou imprecisão dos elementos técnicos que subsidiam a contratação, especialmente quanto à definição dos serviços, quantitativos, especificações, critérios de execução, memória de cálculo e orçamento estimado. A ausência de compatibilidade entre esses elementos poderia gerar dúvidas na formação das propostas, divergências durante a execução, necessidade de ajustes posteriores e dificuldades de fiscalização. Como medida mitigadora, os documentos técnicos deverão ser previamente conferidos pelo setor de engenharia competente.

Também se identifica risco relacionado à formação do orçamento, especialmente pela utilização inadequada de referenciais de preços ou pela ausência de compatibilidade entre os serviços previstos e os custos estimados. Para mitigar esse risco, a estimativa deverá observar referenciais oficiais, especialmente as tabelas SEINFRA/CE e SINAPI, com adoção de composições tecnicamente justificadas quando necessário, assegurando que os valores reflitam as condições efetivas de execução dos serviços.

No âmbito da seleção da futura contratada, há risco de participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente para executar os serviços com a qualidade exigida. Esse risco é relevante porque a reforma e ampliação de áreas hospitalares exige responsabilidade técnica, equipe qualificada, materiais adequados, controle de qualidade e capacidade de atuação em ambiente sensível. A mitigação passa pela exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, registro no conselho profissional competente, indicação de responsável técnico habilitado e análise da capacidade da licitante.

Outro risco relevante consiste na apresentação de propostas inexequíveis, formuladas com redução excessiva de preços ou sem adequada correspondência com os custos reais de execução. Em serviços de engenharia, propostas sem viabilidade econômica tendem a gerar atrasos, abandono de obra, utilização de materiais inferiores, descumprimento de obrigações trabalhistas e queda na qualidade dos serviços. Para reduzir esse risco, a Administração deverá analisar a compatibilidade dos preços ofertados, tanto no valor global quanto nos preços unitários.

Na fase de execução, há risco de falhas técnicas decorrentes de demolições inadequadas, recomposições deficientes, instalações mal executadas, uso de materiais incompatíveis, acabamentos insatisfatórios, ausência de controle de qualidade ou execução sem observância às exigências sanitárias. Tais falhas podem comprometer a funcionalidade das áreas de atendimento, gerar insegurança aos usuários e profissionais, reduzir a durabilidade da intervenção e demandar refazimento de serviços. Como medida preventiva, a execução deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado e fiscalizada pelo setor competente.

Há, ainda, risco de interferência indevida na rotina assistencial do Hospital Municipal, em razão de poeira, ruídos, obstrução de acessos, circulação de trabalhadores, armazenamento inadequado de materiais ou insuficiente isolamento das áreas em intervenção. Para mitigá-lo, a contratada deverá planejar a execução em conjunto com a Administração, adotar isolamento físico e sinalização adequados, controlar poeira e resíduos, organizar horários e frentes de serviço e preservar, tanto quanto possível, a continuidade dos atendimentos essenciais.



Handwritten signature and initials.



Também deve ser considerado o risco de atrasos no cronograma físico-financeiro em razão de planejamento inadequado da contratada, dificuldade de mobilização de equipe, aquisição intempestiva de materiais, falhas logísticas ou paralisações injustificadas. Para mitigá-lo, a contratada deverá apresentar estrutura operacional compatível, manter ritmo de execução adequado e observar as etapas estabelecidas, cabendo à fiscalização acompanhar o avanço físico da obra, registrar desvios e adotar providências administrativas quando constatado descumprimento.

No aspecto ambiental e de organização do canteiro, há risco de descarte inadequado de resíduos da construção civil, acúmulo de entulhos, geração excessiva de poeira e ruídos, danos às áreas adjacentes e prejuízos à salubridade do ambiente hospitalar. Como medidas de controle, deverão ser exigidas práticas de gestão adequada dos resíduos, limpeza periódica, destinação correta dos materiais removidos, controle de poeira e ruídos, organização do canteiro e proteção das áreas em funcionamento.

Há, por fim, risco relacionado ao recebimento de serviços em desconformidade, seja por falha de fiscalização, ausência de registros adequados, medições imprecisas ou aceitação de materiais e etapas sem comprovação de qualidade. Para mitigá-lo, as medições deverão ser realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, conferidos em campo e devidamente atestados. O recebimento provisório e definitivo deverá ser condicionado à verificação da conformidade técnica, funcional e visual dos serviços, com exigência de correção de pendências antes da aceitação final.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são administráveis, desde que observadas medidas adequadas de planejamento, qualificação técnica, análise de exequibilidade, fiscalização efetiva, controle de qualidade, gestão ambiental, segurança do trabalho e recebimento criterioso dos serviços, reforçando a viabilidade da solução estudada.

11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A opção pela instauração de processo específico para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, em detrimento da adoção do Sistema de Registro de Preços, fundamenta-se na natureza singular, delimitada e não repetitiva da intervenção pretendida, bem como nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a utilização do registro de preços em obras e serviços de engenharia.

Nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços somente quando atendidos, cumulativamente, os requisitos legais relacionados à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e à necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. Assim, a utilização do SRP, em se tratando de obras e serviços de engenharia, não constitui regra geral, devendo ser adotada apenas quando a natureza do objeto permitir repetição, padronização e contratação futura conforme demanda recorrente.

No presente caso, a reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE não atende aos pressupostos legais para utilização do Sistema de Registro de Preços, pois se trata de intervenção específica em equipamento público determinado, com escopo definido, localização certa, finalidade própria, quantitativos estimados a partir da realidade física do local e solução técnica vinculada às necessidades particulares da unidade hospitalar.

Além disso, a solução pretendida não possui característica de projeto padronizado e replicável, uma vez que envolve compatibilização de serviços de engenharia direcionados às condições concretas do Hospital Municipal, incluindo adequações civis, instalações, revestimentos, acabamentos, controle de interferências, proteção das áreas em funcionamento e atendimento a exigências sanitárias e operacionais próprias de unidade de saúde.



8
f



A demanda também não apresenta natureza permanente ou frequente. A intervenção possui caráter pontual, voltado à reforma e ampliação de setores específicos do Hospital Municipal, com planejamento, desenvolvimento e conclusão vinculados ao atendimento de necessidade determinada da Administração. Embora a unidade demande conservação e manutenção ao longo de sua vida útil, a contratação em análise não se refere a serviços contínuos, repetitivos ou rotineiros, mas à execução de conjunto específico de serviços de engenharia.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, nesse contexto, poderia comprometer a segurança do planejamento, pois deslocaria para uma ata de registro uma contratação que exige definição prévia de escopo, quantitativos, cronograma, responsabilidade técnica, orçamento específico, critérios de medição e acompanhamento direto da execução. Em obras e serviços de engenharia dessa natureza, a contratação deve ser estruturada a partir de solução definida e compatível com a necessidade concreta.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se inadequada para a presente contratação, uma vez que não estão presentes os requisitos cumulativos exigidos pelo art. 85 da Lei nº 14.133/2021. A realização de processo específico constitui a alternativa mais adequada para assegurar planejamento, segurança jurídica, controle técnico, economicidade, transparência e correta execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em estudo poderá gerar impactos ambientais típicos de obras e serviços de engenharia, especialmente durante as etapas de mobilização, demolições, retiradas, recomposições, uso de materiais de construção, movimentação de insumos, geração de resíduos e organização do canteiro. Embora se trate de intervenção localizada em equipamento público já existente, a execução dos serviços exige medidas preventivas e mitigadoras destinadas a reduzir incômodos, evitar desperdícios, preservar a salubridade do ambiente hospitalar e assegurar que a obra seja conduzida de forma ambientalmente adequada.

Entre os impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos da construção civil, decorrente de demolições, remoções, sobras de materiais, embalagens, argamassas, concretos, revestimentos, peças substituídas e demais materiais resultantes das atividades executivas. Para mitigação desse impacto, deverá ser exigida da futura contratada a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

Também poderá ocorrer emissão de poeira, partículas e material pulverulento durante atividades de demolição, corte, lixamento, preparação de superfícies, carga, descarga e transporte de materiais. Como medida mitigadora, deverão ser adotados procedimentos de controle, tais como isolamento das áreas em intervenção, proteção de acessos, limpeza periódica, armazenamento adequado de materiais finos, cobertura de cargas transportadas e adoção de barreiras físicas quando necessário, especialmente por se tratar de unidade hospitalar em funcionamento.

A geração de ruídos e vibrações também constitui impacto possível, especialmente em razão do uso de máquinas, ferramentas, equipamentos de corte, perfuração, transporte e instalação de componentes. Para mitigação, a execução deverá observar horários compatíveis com a rotina da unidade e com as orientações da Administração, evitando atividades ruidosas em períodos que possam prejudicar de forma significativa o atendimento hospitalar, o repouso de pacientes ou a atuação das equipes de saúde.

Outro impacto possível refere-se ao desperdício de materiais, água, energia e insumos durante a execução. A mitigação desse risco deverá ocorrer por meio de planejamento adequado das aquisições, armazenamento correto dos materiais, controle de perdas, utilização racional dos recursos, conferência dos quantitativos executados e reaproveitamento de materiais quando tecnicamente viável e permitido pelas especificações. A redução de desperdícios contribui para a economicidade da contratação e diminui a geração de resíduos.





Durante a execução, também poderá haver risco de danos às áreas adjacentes, acessos, instalações existentes, redes elétricas e hidrossanitárias, mobiliários, equipamentos públicos e demais bens situados no entorno da intervenção. Para mitigação, a contratada deverá adotar medidas de proteção, sinalização, isolamento das áreas de trabalho, controle de acesso e recomposição de eventuais danos causados em razão da execução.

No aspecto da segurança ambiental e ocupacional, a contratada deverá observar as normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, com fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, organização do canteiro, sinalização de riscos, controle de circulação de pessoas e prevenção de acidentes. Esse aspecto também se relaciona à sustentabilidade da execução, pois reduz riscos de incidentes, contaminações, danos materiais, paralisações e impactos negativos sobre trabalhadores, usuários e terceiros.

Ao final da execução, deverá ser realizada limpeza completa da área, com remoção de entulhos, materiais excedentes, embalagens, equipamentos, instalações provisórias e demais resíduos decorrentes da obra. A entrega do objeto deverá ocorrer somente após a recomposição das áreas eventualmente afetadas e verificação das condições de segurança, limpeza, salubridade e uso dos ambientes.

Dessa forma, os impactos ambientais potenciais da reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE são considerados controláveis e compatíveis com a natureza da intervenção, desde que adotadas medidas adequadas de planejamento, gestão de resíduos, controle de poeira e ruídos, proteção do entorno, uso racional de recursos, destinação ambientalmente adequada dos materiais e limpeza final da área.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação em estudo, pretende-se alcançar a requalificação física, funcional e operacional das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, mediante a execução dos serviços de reforma e ampliação necessários à melhoria das condições de atendimento à população. O resultado esperado é a entrega de ambientes hospitalares mais seguros, adequados, duráveis, salubres e compatíveis com as atividades assistenciais desenvolvidas pela unidade.

Busca-se, inicialmente, assegurar a melhoria da infraestrutura hospitalar municipal, com a adequação dos espaços destinados ao acolhimento, atendimento inicial, circulação, observação e suporte às demandas de urgência e emergência. A intervenção deverá permitir que a unidade atenda com maior eficiência, organização e segurança, contribuindo para a qualificação do serviço público de saúde e para a redução de limitações físicas que possam prejudicar a assistência aos usuários.

Outro resultado pretendido consiste na ampliação da funcionalidade dos ambientes, por meio da execução coordenada dos serviços de engenharia necessários à melhoria do desempenho das áreas assistenciais. A adequada execução das intervenções civis, instalações, revestimentos, acabamentos e demais componentes previstos deverá resultar em espaços mais apropriados ao fluxo de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, macas, cadeiras de rodas e equipamentos utilizados nos atendimentos.

Pretende-se, ainda, promover maior segurança aos usuários e trabalhadores da unidade, considerando que ambientes hospitalares inadequados, desgastados ou com deficiência de conservação podem gerar riscos físicos, sanitários e operacionais. A reforma e ampliação deverão observar critérios técnicos de estabilidade, acessibilidade, higienização, acabamento, resistência dos materiais e conformidade com as normas aplicáveis, de modo a reduzir riscos de acidentes, falhas funcionais e deterioração precoce.

A contratação também tem como resultado esperado a preservação e valorização do patrimônio público municipal. A intervenção em equipamento já existente evita a perda progressiva de funcionalidade dos espaços, contribui para ampliar sua vida útil e possibilita melhor aproveitamento dos investimentos públicos anteriormente realizados. Ao reformar e ampliar as áreas de urgência e emergência, a



8



Administração busca impedir o agravamento de deficiências estruturais e reduzir custos futuros com manutenções emergenciais.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, pretende-se obter execução planejada, tecnicamente orientada e compatível com os recursos públicos disponíveis, garantindo que os serviços sejam realizados com controle de qualidade, cumprimento do cronograma físico-financeiro, medição adequada dos quantitativos executados e fiscalização efetiva. O regime de execução por empreitada por preço unitário permitirá que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria da infraestrutura hospitalar, ampliação da capacidade operacional, qualificação do atendimento de urgência e emergência, preservação do patrimônio público, redução de riscos assistenciais e entrega de ambiente mais seguro, funcional e adequado às necessidades da população de Tamboril/CE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada implementação da contratação, deverão ser adotadas providências administrativas e técnicas destinadas a assegurar que o processo seja instruído de forma completa, coerente e compatível com a natureza do objeto. Inicialmente, deverá ser consolidada a demanda da Secretaria da Saúde, com indicação das necessidades assistenciais das áreas de urgência e emergência, das limitações atualmente identificadas e dos resultados esperados com a reforma e ampliação.

Deverá ser realizada ou validada vistoria técnica no Hospital Municipal de Tamboril/CE pelo Setor de Engenharia, com levantamento das condições físicas existentes, identificação das áreas a serem reformadas ou ampliadas, verificação de interferências, análise das instalações existentes e definição das soluções técnicas mais adequadas. Essa providência é indispensável para assegurar que o projeto, os quantitativos, o orçamento e o cronograma estejam compatíveis com a realidade do local.

O Setor de Engenharia deverá elaborar, revisar ou validar os elementos técnicos necessários à caracterização do objeto, incluindo projeto básico de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos pertinentes. Os documentos deverão guardar coerência entre si, permitindo correta formação das propostas e fiscalização objetiva da execução.

Também deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa estimada, bem como a compatibilidade do valor da contratação com os referenciais de preços adotados. A instrução processual deverá conter justificativas quanto à necessidade da contratação, estimativa de valor, regime de execução, critério de julgamento, não utilização do Sistema de Registro de Preços, não parcelamento da solução e demais aspectos relevantes à modelagem da contratação.

Antes da execução, deverá ser prevista a designação de fiscal ou comissão de fiscalização, preferencialmente com apoio técnico de engenharia, para acompanhamento dos serviços, conferência de medições, registro de ocorrências, controle de qualidade, análise de materiais, verificação de segurança do trabalho e exigência de correção de inconformidades. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva e documentada, especialmente em razão da execução em unidade hospitalar em funcionamento.

Recomenda-se, ainda, que sejam previamente ajustadas com a direção do Hospital Municipal as condições operacionais da execução, incluindo isolamento das áreas de intervenção, definição de acessos, horários de trabalho, circulação de trabalhadores, armazenamento de materiais, retirada de resíduos e medidas de controle de poeira e ruídos. Tais providências visam minimizar impactos sobre a rotina assistencial e preservar a segurança de pacientes, acompanhantes, servidores e profissionais de saúde.

[Handwritten signature]



A futura contratada deverá apresentar, quando exigido, os registros de responsabilidade técnica cabíveis, o planejamento de mobilização, a relação de equipe e equipamentos, bem como documentos que demonstrem a regularidade dos materiais e a conformidade dos serviços executados. A Administração deverá exigir que todas as etapas sejam executadas conforme as especificações técnicas e que eventuais alterações somente ocorram mediante autorização formal e justificativa técnica.

Dessa forma, as providências a serem adotadas envolvem planejamento técnico, validação documental, disponibilidade orçamentária, organização da execução, designação de fiscalização, definição de medidas de segurança e acompanhamento contínuo, assegurando maior controle da contratação e maior probabilidade de entrega adequada do objeto.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária, adequada ou vantajosa para a presente contratação, considerando o porte, o valor estimado, a natureza e a complexidade do objeto. A reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE, embora demande responsabilidade técnica e capacidade operacional, não apresenta dimensão ou especificidade que exija a associação formal de empresas para viabilizar sua execução.

O objeto envolve serviços de engenharia civil e atividades correlatas usualmente executadas por empresas do mercado da construção civil, com capacidade para mobilizar mão de obra, materiais, equipamentos, responsável técnico e estrutura gerencial própria. Não se identifica, portanto, necessidade de conjugação de especialidades empresariais distintas ou de compartilhamento de capacidades técnicas e financeiras que justifique a participação consorciada.

A admissão de consórcios poderia tornar a execução e a gestão contratual mais complexas, especialmente pela multiplicidade de empresas participantes, divisão interna de responsabilidades, necessidade de coordenação entre consorciadas e maior dificuldade de responsabilização em caso de falhas, atrasos, vícios construtivos ou descumprimento de obrigações. Em intervenção realizada em unidade hospitalar, a Administração deve privilegiar modelo que permita responsabilidade clara, unidade de comando e maior eficiência na fiscalização.

A vedação ao consórcio não compromete a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas individualmente aptas à execução de obras e serviços de engenharia de porte semelhante, inclusive com experiência em reformas, ampliações e adequações de edificações públicas. A restrição mostra-se proporcional e compatível com a necessidade de simplificar a gestão contratual, preservar a unidade de responsabilidade e reduzir riscos operacionais durante a execução.

Além disso, o regime de execução e a natureza dos serviços permitem que a contratada, quando expressamente autorizado e nos limites previstos no instrumento convocatório, possa eventualmente subcontratar parcelas acessórias, complementares ou especializadas, sem transferir a responsabilidade principal pela execução do objeto. Essa possibilidade, quando admitida, já oferece mecanismo suficiente para atendimento de demandas pontuais de especialização sem necessidade de formação de consórcio.

Dessa forma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio apresenta-se tecnicamente justificável e administrativamente adequada, por preservar a unidade de responsabilidade contratual, reduzir a complexidade da fiscalização, evitar dispersão de obrigações e assegurar maior segurança na execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE.

16. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA

A definição de parcelas de maior relevância, para fins de qualificação técnica, deve ser tratada neste Estudo Técnico Preliminar como instrumento de gestão de riscos e de preservação da adequada



execução contratual, voltado a aumentar a probabilidade de conclusão regular do objeto, ~~sem impor~~ restrições indevidas à competitividade. Considerando que a contratação envolve reforma e ampliação de áreas hospitalares destinadas ao atendimento de urgência e emergência, mostra-se pertinente avaliar a exigência de comprovação de experiência em serviços tecnicamente compatíveis com as etapas mais sensíveis da intervenção.

A Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de qualificação técnica vinculada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, desde que observados os princípios da proporcionalidade, pertinência, razoabilidade, julgamento objetivo e vinculação às características essenciais da contratação. Assim, eventual definição de parcelas relevantes deverá decorrer do projeto de engenharia e da planilha orçamentária, considerando não apenas o valor dos itens, mas também sua importância técnica para a funcionalidade, segurança, salubridade e durabilidade das áreas reformadas e ampliadas.

No presente objeto, as parcelas de maior relevância poderão estar relacionadas, conforme definição técnica do projeto, aos serviços de reforma e ampliação de edificação pública, adequações civis, execução ou recomposição de alvenarias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos e demais serviços que possuam impacto direto sobre a funcionalidade e segurança do ambiente hospitalar. A indicação final deverá ser feita pelo Setor de Engenharia, com base nas peças técnicas e nos quantitativos efetivamente previstos.

A exigência de experiência anterior em serviços compatíveis justifica-se pelo fato de que a execução inadequada de etapas relevantes pode comprometer o resultado final da contratação, gerar retrabalhos, afetar a rotina assistencial da unidade, reduzir a durabilidade da obra e ocasionar riscos aos usuários, servidores e profissionais de saúde. A comprovação técnica, nesse contexto, funciona como mecanismo preventivo, voltado a assegurar que a futura contratada tenha demonstrado aptidão para executar serviços de natureza semelhante.

A definição das parcelas de maior relevância deverá evitar exigências excessivas, genéricas ou desvinculadas do objeto, de modo que os atestados exigidos guardem pertinência com a natureza e a complexidade da intervenção. Não se deve exigir experiência idêntica em todos os seus detalhes, mas compatibilidade técnica suficiente para demonstrar que a empresa possui capacidade de executar serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior.

Também deverá ser observada a distinção entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, quando aplicável, cabendo ao instrumento convocatório definir com clareza os documentos exigidos, a forma de comprovação, as parcelas consideradas relevantes e os parâmetros objetivos de aceitação. A Administração deverá assegurar que a exigência não tenha caráter restritivo artificial, mas corresponda a necessidade técnica legítima para reduzir riscos de contratação de empresa sem experiência compatível.

Dessa forma, considera-se viável a definição de parcelas de maior relevância para a presente contratação, desde que fundamentada nas peças técnicas de engenharia e limitada aos serviços efetivamente determinantes para a segurança, funcionalidade, salubridade e adequada execução da reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise da contratação pretendida deve considerar a existência de eventuais contratações correlatas ou interdependentes capazes de influenciar a adequada execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE. Contratações correlatas são aquelas que, embora possuam objeto distinto, guardam relação com a finalidade pública da intervenção; já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização se mostra necessária para viabilizar ou condicionar a execução do objeto principal.

No caso concreto, a contratação em estudo possui objeto próprio e delimitado, consistente na execução dos serviços de engenharia necessários à reforma e ampliação das áreas de urgência e emergência da

[Handwritten signature]



unidade hospitalar. A solução contempla as intervenções físicas indispensáveis à adequação dos ambientes, devendo ser executada com base nas peças técnicas de engenharia, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e critérios de medição e recebimento definidos para o objeto.

FLS. 4
PROCESSO DE LICITAÇÃO

Não se identifica, neste momento, contratação interdependente cuja formalização seja condição indispensável para a deflagração ou conclusão do objeto principal, desde que as peças técnicas de engenharia estejam devidamente elaboradas e que a Administração disponibilize as condições necessárias para a execução. A futura contratada deverá assumir a execução dos serviços previstos, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, limpeza, proteção das áreas e destinação adequada dos resíduos.

Podem existir, contudo, contratações correlatas no âmbito da Secretaria da Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de mobiliário, equipamentos médico-hospitalares, sinalização interna, materiais de apoio assistencial, manutenção predial, serviços de limpeza hospitalar ou outros itens necessários à plena operação dos ambientes após a reforma e ampliação. Tais contratações, caso necessárias, deverão ser avaliadas em processos próprios, com objeto, justificativa, estimativa e requisitos específicos, não se confundindo com a presente contratação de serviços de engenharia.

Também deve ser considerada a necessidade de coordenação administrativa com a direção do Hospital Municipal, de modo que a execução da obra seja compatibilizada com o funcionamento da unidade, especialmente quanto à reorganização temporária de fluxos, isolamento de áreas, acesso de trabalhadores, armazenamento de materiais e retirada de resíduos. Essa coordenação operacional não configura contratação interdependente, mas providência administrativa essencial para redução de riscos durante a execução.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de contratação interdependente para sua viabilidade, sem prejuízo da existência de contratações correlatas que possam ser futuramente necessárias para complementar a utilização dos ambientes reformados e ampliados. A eventual identificação de demandas complementares deverá ser tratada pela Secretaria da Saúde em procedimento próprio, preservando a delimitação do objeto e a adequada gestão dos recursos públicos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar permite concluir pela viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômica e jurídica da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Tamboril/CE. A necessidade pública encontra-se caracterizada pela importância da unidade hospitalar na rede municipal de saúde e pela relevância dos ambientes de urgência e emergência para o atendimento imediato, seguro e adequado da população.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada, pois a intervenção proposta está direcionada à melhoria da infraestrutura hospitalar, à ampliação da funcionalidade dos ambientes, à organização dos fluxos internos, à segurança dos usuários e profissionais e à adequação das áreas de atendimento às exigências de uma unidade de saúde. A execução por empresa especializada, com responsável técnico habilitado, equipe qualificada, materiais adequados e observância das normas aplicáveis, apresenta-se como alternativa mais segura e eficiente para alcançar o resultado pretendido.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de valor de R\$ 129.926,50, elaborada com base nas tabelas SEINFRA/CE e SINAPI, mostra-se compatível com a natureza dos serviços e com a necessidade de execução integral da solução. O regime de empreitada por preço unitário favorece o controle físico-financeiro da contratação, permitindo que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados, medidos em campo e atestados pela fiscalização, o que contribui para a economicidade, transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

4



Sob o aspecto administrativo, a contratação em lote único, sem parcelamento indevido, revela-se razoável e eficiente, pois preserva a unidade de responsabilidade, a coordenação das etapas executivas e a compatibilização técnica dos serviços. A fragmentação da contratação poderia gerar conflitos de interface, atrasos, retrabalhos, dificuldade de fiscalização e diluição de responsabilidades, especialmente por se tratar de intervenção em ambiente hospitalar sensível e em funcionamento.

A não utilização do Sistema de Registro de Preços também se mostra adequada, uma vez que o objeto corresponde a intervenção específica, localizada, com escopo definido e sem natureza permanente ou frequente. A contratação não possui característica de serviço padronizado e replicável, mas envolve solução de engenharia vinculada às condições concretas do Hospital Municipal de Tamboril/CE, razão pela qual processo específico é o instrumento mais apropriado para assegurar planejamento, controle técnico e adequada execução.

Também se mostra viável a definição de parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica, desde que fundamentada nas peças de engenharia e limitada aos serviços efetivamente determinantes para a segurança, funcionalidade, salubridade e durabilidade da intervenção. Tal providência deve observar proporcionalidade e pertinência, funcionando como instrumento de proteção da execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade.

Os riscos identificados ao longo do estudo são administráveis mediante adequada instrução técnica, utilização de orçamento referenciado, exigência de qualificação compatível, análise de exequibilidade, fiscalização efetiva, controle de qualidade, gestão de resíduos, segurança do trabalho e planejamento da execução em compatibilidade com a rotina hospitalar. As medidas mitigadoras propostas são suficientes para reduzir a probabilidade e o impacto de eventos capazes de comprometer o resultado da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, razoável e viável, atendendo ao interesse público da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. A execução dos serviços deverá possibilitar a entrega de áreas de urgência e emergência mais adequadas, seguras, funcionais e compatíveis com as necessidades assistenciais da população, fortalecendo a infraestrutura hospitalar municipal e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

Tamboril – CE 30 de abril de 2026.

Francisco Marques Moura
FRANCISCO MARQUES MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

